

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL nº 41/2024

PREGÃO ELETRONICO nº 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 2.821/2024

OBJETO: Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 108.500,00

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 DE JUNHO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 8:00 HORAS DE 07 DE JUNHO DE 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: Pregoeiro Oficial.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA LICITAR (www.licitardigital.com.br)

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: Pregoeiro Oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação Exclusiva ME/EPP? NÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

SUMÁRIO

01.	DO OBJETO.....	03
02.	DA CONTRATAÇÃO	03
03.	DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
04.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	06
05.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	07
06.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
07.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
08.	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	12
09.	DA CONTRATAÇÃO	16
10.	DOS RECURSOS	16
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSO	21
	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	25
17.	ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.	32
18.	ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO	43
19.	ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007	45
20.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	46
25.	ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

(Processo Administrativo 1Doc nº2.821/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, por meio da Secretaria Municipal de Compras, sediada Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP: 18950-025, Ipaussu-SP, realizará licitação, para CONTRATA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, através da Plataforma digital: www.licitardigital.com.br regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 509,511,512, 513, 515,516,518,526,527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu ((<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=6437fb303f1d8.pdf>), e demais legislação aplicável, instruções normativas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ipaussu, através do endereço eletrônico www.ipaussu.sp.gov.br, na Plataforma LICITAR: www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipaussu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico site www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.ipaussu.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta do Termo de Contrato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma digital: www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para participação é a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.*

3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

3.5.2. A não-regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigência, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame

3.5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido **tratamento favorecido** para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal eletrônico Plataforma LICITAR: www.licitardigital.com.br e apresentar Declaração (Anexo V) que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Modelo de Declaração (Anexo IV)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total l;

5.1.2. marca/modelo/ano/fabricante

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.licitardigital.com.br na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado **“ABERTO”**.
- 6.11.** O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de **DESCONEXÃO** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico site www.licitardigital.com.br, poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.18.1. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ser o mesmo para todos os itens.**

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

8.1.2.1. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feita na forma da legislação específica.

8.1.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) em caso de certidão positiva de falência, admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a.** Certificado do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do licitante;
- b.** Certidão de multa e outras pendências;
- c.** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste a Capacidade Técnica, relativo ao objeto da contratação a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante.
 - c.1)** O (s) documento (s) deverão possuir assinatura de representante do órgão ou empresa emissor, bem como endereço eletrônico e/ou telefone, para casos de eventuais diligências.

Obs: O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, deverá ser fornecido pelo Secretário(a) responsável, Prefeito Municipal e Vice-prefeito, conforme Portaria 707/05, de 04.01.2005.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1.6. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)

8.1.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação poderá ser verificada por meio dos nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A VERIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O termo de Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.bll.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades em lei e no Edital de Licitação. (Art. 71, §5º, Decreto 513/2023)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site: site www.bli.org.br no local específico dentro do processo licitatório em análise.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.licitardigital.com.br e/ou site: www.ipaussy.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
	<i>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</i>
ANEXO II	Minuta de <i>Termo de Contrato</i>
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial-FINAL

Ipauçu, 23 de maio de 2024.

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO I

1 – OBJETO

Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1	UN.	Veículo usado. • Veículo na cor branca e descaracterizado de qualquer propaganda. • Tipo ônibus rodoviário. • Capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) ocupantes, passageiros e mais motorista. • Combustível diesel. • Ano de fabricação/modelo mínima 2008. • Motor traseiro de 6 cilindros em linha turbo intercooler. • Transmissão manual sincronizada de 6 velocidades a frente e uma a ré. • Direção hidráulica. • Freios à ar, freio estacionário (“Maneco”) • Com no mínimo 260 cavalos de potência. • Tração 4x2. • Suspensão sistema à ar. • Pneus semi novos, sem câmaras e com altura de 295- 80/22,5. • Painel de instrumentos equipado com tacógrafo, odômetro, relógio, contagiros, indicadores de temperatura do líquido de arrefecimento, da pressão do óleo do motor, pressão pneumática do sistema de freios e nível do tanque de combustível. • Bagageiro e compartimento para malas e pneu de estepe • Poltrona reclináveis e almofadadas. • Banco para motorista com amortecimento hidráulico e regulagem de peso, de avanço, recuo de assento e encosto. • Janelas com vidros móveis, sendo quatro para saída de emergência, duas de cada lado, com cortinas devidamente identificadas na cor vermelha. • Alçapões no teto com mecanismo para saída de emergência. • Piso com revestimento emborrachado tipo antiaderente. • Faróis de milha. • Tanque de combustível plástico com capacidade para 300 litros.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

			• O veículo deverá conter todos os itens de segurança de acordo com as normas do CONTRAN. • O veículo deve estar revisado e, ter no mínimo 90 dias de garantia, conforme Código de Defesa do Consumidor. Principalmente nos componentes do motor, câmbio e diferencial.
--	--	--	--

3 – PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO

A Secretaria Municipal de Educação, solicita à aquisição de um veículo, tipo ônibus rodoviário, em atendimento do transporte diário dos alunos deste município matriculados na rede de ensino público e para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A presente aquisição se justifica devido ao aumento da demanda de alunos que estudam na rede de ensino público municipal, além da melhoria na frota municipal, que vem ao longo dos anos aumentado as despesas de custos de manutenção, devido já estarem alguns com muitos anos de uso, sem contar ainda os elevados custos com locação, assim melhoraremos o nosso transporte escolar, reduzindo o custo da Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP.

Levando em consideração também, a importância social do Transporte Escolar aos alunos, pois consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos.

O acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

O objetivo é atender adequadamente todos os alunos que utilizam do transporte municipal e para tanto, precisamos aderir a referida aquisição, pois quando oferecemos um transporte de qualidade, os alunos participam e se concentram melhor nas aulas, desta forma temos maiores chances de obter rendimento escolar significativo.

Baseado nessas diretrizes, foi identificada a necessidade da aquisição de um veículo, tipo ônibus rodoviário, visando oferecer alternativas de transporte cada vez mais seguras, confortáveis, confiáveis e sustentáveis.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP.

O veículo deverá estar revisado, conferido calibragem dos pneus, nível de óleo do motor, nível do líquido de arrefecimento, nível do fluido de freio.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 dias após a entrega do item. Podendo o pagamento ocorrer nos dias 10, 20 e 30 do mês. Deve ser citado o número da nota de empenho nas observações da nota fiscal.
---------------------------	--

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do trâmite da aquisição.

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Deve ser realizada a entrega técnica dos veículos pelo vencedor da licitação. Tendo que demonstrar o funcionamento e funções dos equipamentos e dispositivos dos veículos.

A contratante notificará a empresa contratada sobre qualquer defeito no veículo e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros, durante a vigência da garantia do veículo.

Os técnicos da empresa vencedora do certame, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos adquiridos para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

O veículo deverá conter todos os acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito e conforme resolução 14/98 do CONTRAN.

A contratada terá que dar garantia de no mínimo 90 dias, conforme o Código do Consumidor, principalmente sobre os componentes do motor, câmbio e diferencial.

7 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor Preço

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através de recurso previsto em orçamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

9 – PRAZO DO CONTRATO
12 (doze) meses

10 – DO REAJUSTE DE PREÇO
Os Preços serão irrevogáveis.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
O Recebimento do objeto será fiscalizado pelo gestor do contrato será o SR. Rodolfo Paschoalino de Paula, Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda e o fiscal o Servidor efetivo, nomeado no Cargo Chefe do Departamento de Logística e Comercialização, SR. Valdinei Aparecido Cesário.

Ipauçu, 02 de abril de 2024.

Rodolfo Paschoalino de Paula
Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008, para integrar e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição do veículo se faz necessária, pois irá atender o serviço de transporte escolar diário, de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Ipaussu-SP, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e, embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Destarte que, a aquisição de um novo veículo substituirá outros veículos que se deterioraram, ou seja, culminando ao vultoso custo com manutenção e eminente risco no transporte de alunos.

Tendo em vista que, o impacto na resolução deste problema será de ofertar aos servidores (motoristas) e alunos (passageiros), mais segurança e conforto no transporte escolar.

Outrossim, as consequências de não resolver será o transporte temerário e o risco da integralidade física dos passageiros.

Por fim, a pretendida aquisição já está prevista no plano anual de compras do município em virtude de a frota municipal ser antiga e em alguns casos veículos deteriorados.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Os bens constantes nesse estudo técnico preliminar têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- Serão observados critérios de conservação, segurança e conforto adequados.

2.3 O veículo deverá:

- Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

2.4- A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5- A contratada deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de buscar a melhor alternativa, foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de aquisições similares de outros órgãos públicos, os quais possuem demanda semelhante ao município.

Buscou-se extrair pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação, ou seja, o desenho do futuro Termo de Referência deverá ter como objetivo buscar o mínimo de investimento e o máximo de resultado.

Concluiu-se que a aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008 é mais vantajoso ao município, pois a prefeitura já possui servidores efetivos em seu quadro para realizar o serviço de motorista do referido veículo, além do mais, a aquisição de um veículo mais novo, vai evitar o sucateamento da frota, que atualmente é muito comum em todo território nacional.

Valores por meio de pesquisas de preços:

Item	Empresa	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	VESPER TRANSPORTES LTDA CNPJ: 00.873.594/0001-45	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
Item	Empresa	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	VIAÇÃO LIMA E SILVA LTDA CNPJ: 07.004.424/0001-73	1	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00
Item	Empresa	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BY BUS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 69.067.031/0001-66	1	R\$ 111.000,00	R\$ 111.000,00

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.sp.gov.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

4 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de 1 (um) veículo usado tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008, para integrar e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Características do automóvel a ser fornecido:

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Veículo usado tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE
- Os veículos deverão ser fornecidos na cor branca, descaracterizado de qualquer propaganda
- Veículo usado
- Tipo ônibus rodoviário
- Capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) ocupantes, passageiros e mais motorista
- Combustível diesel
- Motor traseiro de 6 cilindros em linha turbo intercooler
- Transmissão manual sincronizada de 6 velocidades a frente e uma a ré
- Direção hidráulica
- Freios à ar, freio estacionário ("Maneco")
- Com no mínimo 260 cavalos de potência
- Tração 4x2
- Suspensão sistema à ar
- Pneus semi novos, sem câmaras e com altura de 295-80/22,5
- Painel de instrumentos equipado com tacógrafo, odômetro, relógio, contagiros, indicadores de temperatura do líquido de arrefecimento, da pressão do óleo do motor, pressão pneumática do sistema de freios e nível

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. N°
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

do tanque de combustível

- Bagageiro para malas e compartimento para pneu de estepe
- Poltrona reclináveis e almofadadas
- Banco para motorista com amortecimento hidráulico e regulagem de peso, de avanço, recuo de assento e encosto
- Janelas com vidros móveis, sendo quatro para saída de emergência, duas de cada lado, com cortinas devidamente identificadas na cor vermelha
- Alçapões no teto com mecanismo para saída de emergência
- Piso com revestimento emborrachado tipo antiaderente
- Faróis de milha
- Tanque de combustível plástico com capacidade para 300 litros

4.3 O veículo deverá:

- a) Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- b) Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVEP7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme elencado no item 3, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de conservação, conforto e segurança adequados ao deslocamento dos servidores e alunos;

Reconhece-se as vantagens de cada modelagem em relação a deslocamentos específicos, presumindo-se que a melhor solução para as necessidades de transporte do órgão baseia-se na aquisição do referido veículo, formado pelas soluções identificadas.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.sp.gov.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

A aquisição de um veículo mais novo agregará na economia aos cofres públicos, visto que o custo de manutenção com o equipamento será quase suprimido. Assim é imprescindível a renovação, pelo menos parcial da frota, o que poderá ser providenciado pela aquisição de um veículo mais novo conforme propõe este estudo.

5 – DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantificação da demanda foi baseada na análise do estado de conservação da frota de veículos atual, ante a necessidade desta secretaria no transporte público da rede municipal de ensino, considerando a dotação orçamentária disponível, concluindo-se pela necessidade da aquisição de um (um) veículo usado tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008, com capacidade de transporte de 49 (quarenta e nove) ocupantes, incluindo o motorista e passageiros.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informamos que foi realizada pesquisa para subsidiar a instrução processual, ficando ao setor de compras responsável pela ampliação da pesquisa caso haja necessidade, objetivando alcançar o melhor cenário.

ORÇAMENTO EMPRESA VESPER TRANSPORTES LTDA	ORÇAMENTO EMPRESA VIAÇÃO LIMA E SILVA LTDA	ORÇAMENTO EMPRESA BY BUS TRANSPORTES LTDA
R\$ 105.000,00	R\$ 109.500,00	R\$ 111.000,00

Item	Descrição do Objeto	Valor Total de Referência
1	Aquisição de um Veículo automotor usado, tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2008.	R\$ 108.500,00

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA ENTREGA

A contratação não é divisível por tratar-se de item único.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.sp.gov.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária a contratação correlata de seguro de veículos e o serviço de gerenciamento de frotas, para garantir a administração o direito de indenização, caso aconteça algum problema com o veículo, além do rastreio de veículos para maior segurança dos passageiros e manutenção preventiva e corretiva. Todavia por sua vez, as interdependentes ao objeto debatido, não serão necessários, considerando que a administração possui em seu quadro de servidores, motoristas devidamente habilitados.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE COMPRAS (PAC)

Está incluso no Plano Anual de Contratação 2024, com a previsão orçamentaria de acordo com o PAC de cada secretaria, visando atendimento a frota municipal.

10 – RESULTADO PRETENDIDO

Pretende-se, com a contratação:

Maior eficácia no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor para que os servidores da rede municipal e alunos possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade o atendimento à população, importando a melhor entrega à sociedade. Redução de custos de manutenção junto aos fornecedores de peças e serviços de oficina contratados, visto que os veículos mais novos não demandarão ônus com manutenção e trocas de peças.

Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que os veículos mais novos disporão de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	



Prefeitura Municipal de Ipaussu

Rua Washington Luiz, 819 - Telefone/Fax: (14) 3344 9000
CEP: 18950-000 – Ipaussu – SP

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em estudos recentes, constatou-se que automóveis possuem parcela de 72,6% na emissão de gases efeito estufa. Esses impactos ambientais estão diretamente ligados ao aquecimento global. Cada tipo de veículo e combustível são responsáveis pela emissão de poluentes e dos gases supracitados ao longo do dia. Esses impactos ambientais começam a surgir a partir de um motor ligado, ou seja, todos os veículos em locomoção.

Adotando práticas amigáveis ao meio ambiente e aplicando no veículo, em pouco tempo, será possível perceber uma melhora até no funcionamento do automóvel, além de reduzir impactos ambientais, aumentam-se outros fatores importantes. Segurança, conforto e durabilidade são bons exemplos de ganhos. Os pneus devem constar com a medida certa de ar sempre, claro, de acordo com as demandas previamente especificadas do veículo, dessa forma, força-se menos o carro.

Fazer as trocas dos filtros de ar, combustível e óleo periodicamente, pois uma versão velha, suja e obsoleta pode facilitar a queima do combustível, com isso, os impactos ambientais aumentam, por isso a importância de manutenções preventivas.

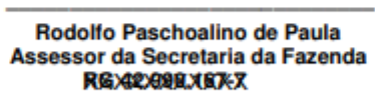
O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, considerando que essa licitação é imprescindível para não haver descontinuidade de atendimento com o veículo ao transporte escolar municipal de Ipaussu-SP.

14 – ASSINATURAS

14.1 – ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

TÉCNICO RESPONSÁVEL
 Rodolfo Paschoalino de Paula Assessor da Secretaria da Fazenda RG: 42.088.167-X Ipaussu, 01 de abril de 2024

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO PASCHOALINO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.doc.com.br/verificacao/AFD3-4F9D-1A3F-D5E3> e informe o código AFD3-4F9D-1A3F-D5E3



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAUSSU, E A EMPRESA**
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, em _____ doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 2.821/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 41/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
	TOTAL GLOBAL			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do termo de contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato conforme segue:

3.1.1. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ipaussu, Rua Washington Luiz, 819, Centro, Ipaussu-SP.

3.1.2. O veículo deverá estar revisado, conferido calibragem dos pneus, nível de óleo do motor, nível do líquido de arrefecimento, nível do fluido de freio.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme segue:

6.1.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Podendo o pagamento ser realizado entre os dias: 10, 20 e 30.

6.1.2. Deve ser citado o número da nota de empenho nas observações da nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.09. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18. Além das obrigações anteriormente citadas, o Contratado deverá cumprir todas as obrigações alencadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato conforme segue:

9.18.1. A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do trâmite da aquisição.

9.18.2. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18.3. Deve ser realizada a entrega técnica dos veículos pelo vencedor da licitação. Tendo que de demonstrar o funcionamento e funções dos equipamentos e dispositivos dos veículos.

9.18.4. A contratante notificará a empresa contratada sobre qualquer defeito no veículo e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros, durante a vigência da garantia do veículo.

9.18.5. Os técnicos da empresa vencedora do certame, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos adquiridos para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

9.18.6. O veículo deverá conter todos os acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito e conforme resolução 14/98 do CONTRAN.

9.18.7. A contratada terá que dar garantia de no mínimo 90 dias, conforme o Código do Consumidor, principalmente sobre os componentes do motor, câmbio e diferencial.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- F.P – 12.361.0204.2193 – ALIENAÇÃO DE BENS
- C.E – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- FICHA: 550 – RECURSO PRÓPRIO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ipaussu, ... de de 2024.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

P.M.Ipaussu/SP
Sérgio Galvanin Guidio Filho
Prefeito
Contratante

Testemunhas: _____

Razão Social
Nome do Representante legal
Cargo
Contratada

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº _____
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO III- LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº _____
	Secretaria Municipal de Compras	

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 41/2024** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

Pregão Eletrônico nº 41/2024 – Objeto: Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de Estado do , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipauçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) Que o veículo contém todos os acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito e conforme resolução 14/98 do CONTRAN.

l) Que atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

m) Que atende aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

n) Declaro ainda, que o veículo ofertado se encontra em bom estado de conservação e condição de uso.

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

